

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 548, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos artigos 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 48, 56, 60, 61 e 63 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2022/CGSE/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.000850/2022-27, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Jaboticabal - FAJAB (cód. 1832), mantida pela Associação TANED de Ensino Superior - ATES (cód. 1214), inscrita no CNPJ 01.162.840/0001-13.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares, por até um ano ou até a conclusão do presente processo de supervisão:

I - sobrestamento do processo e-MEC 200906646;

II - suspensão de ingresso de novos estudantes;

III - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

V - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES; e

VI - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar a Faculdade de Jaboticabal - FAJAB da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa e da possibilidade de recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, nos termos do § 2º do art. 63 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

(Publicação no DOU n.º 55 de 22.03.2022, Seção 1, página 47)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.